



Secretaria da 1ª Câmara  
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara  
Intimação nº 3945/2013  
Processo nº 872558 - Exercício de 2011  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.


Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa, que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

  
Gabrielle G. de O. Rezende  
Coordenadora de Área

Exmo(a). Sr(a).  
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará  
Rua 1º de janeiro, 88 – Centro  
35516-000 – SÃO GONÇALO DO PARÁ

MPC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2011

Processo Número: 872558

Município: SÃO GONÇALO DO PARÁ



Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa n. 12/2011.

**I - Informações Preliminares**

**1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:**

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Angelo Jose Roncalli de Freitas

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Angelo Jose Roncalli de Freitas

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

JOSE EUSTAQUIO MATIAS

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Nilton Francisco Mendes

**2 - Consolidação das Contas:**

As contas do Legislativo Municipal foram consolidadas.

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

Exercício: 2011

Processo Número: 872558

Município: SÃO GONÇALO DO PARÁ

**II - Créditos Orçamentários e Adicionais**

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2011 foi aprovada sob o nº 1446  
 Receita e Despesa Orçada: R\$ 15.919.640,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	7.444.936,42
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	7.444.936,42
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	4.773.709,62
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$	1.209.908,33
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	273.790,37
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação do FUNDEB	R\$	432.699,62
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	6.690.107,94
Créditos Suplementares irregulares (B - A)	R\$	0,00
1.2 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.2.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)		
	R\$	1.239.253,99
Créditos Adicionais Abertos	R\$	1.209.908,33
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
1.2.2 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB		
	R\$	502.459,00
Créditos Adicionais Abertos	R\$	432.699,62
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
1.2.3 - Excesso de Arrecadação de Convênios		
	R\$	636.729,71
Créditos Adicionais Abertos	R\$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
1.2.4 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior		
	R\$	290.601,72
Créditos Adicionais Abertos	R\$	273.790,37
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS		
1.3 - Créditos Disponíveis		
Créditos Autorizados	R\$	17.836.038,32
Despesa Empenhada	R\$	17.836.038,32
Despesa Excedente	R\$	0,00

Exercício: 2011

Processo Número: 872558

Município: SÃO GONÇALO DO PARÁ

Obs: Os créditos autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

**Análise**

O valor do limite de créditos autorizados no item 1.1 resulta da somatória dos 30% do valor do orçamento, conforme autorizado no art.9º da LOA no montante de R\$ 4.775.892,00, do superávit financeiro do exercício anterior, conforme autorizado no inciso I. do art. 10 da mesma Lei, no montante de R\$290.601,72, e do excesso de arrecadação, conforme autorizado no inciso II do mesmo artigo, no montante de R\$2.378.442,70, vide fls. 15.

Exercício: 2011

Processo Número: 872558

Município: SÃO GONÇALO DO PARÁ

**III - Repasse à Câmara Municipal**

Arrecadação municipal do exercício anterior - receita base de cálculo (art.29-A, CR/88) R\$ 11.029.360,03

Limite percentual devido conforme art. 29-A (CR/88)	7%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 772.055,20
---	----	---	----------------

Percentual do Repasse	4,61%	Valor do Repasse	R\$ 508.480,00
-----------------------	-------	------------------	----------------

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República de 1988. ✓

**IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Receita de Impostos e Transferências (art.212-CR/88)		R\$	13.048.832,92
Aplicação devida (art.212-CR/88)	(25,00%)	R\$	3.262.208,23
Aplicação Apresentada	(26,81%)	R\$	3.498.734,50
Aplicação Apurada IN 13/2008	(26,81%)	R\$	3.498.734,50

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,81 % da Receita Base de Cálculo, conforme anexo às fls. 18 ✓

**Análise:**

Exercício: 2011

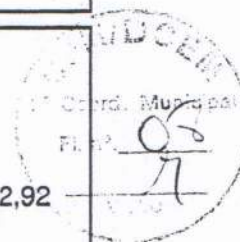
Processo Número: 872558

Município: SÃO GONÇALO DO PARÁ

**V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Receita de Impostos e Transferências (inciso III, §2º, art. 198, CR/88)	R\$	13.048.832,92
Aplicação Devida (inciso III, art. 77, ADCT)	(15,00%) R\$	1.957.324,94
Aplicação Apresentada	(21,39%) R\$	2.791.659,76
Aplicação Apurada IN 19/2008 e IN 01/2011	(21,39%) R\$	2.791.659,76

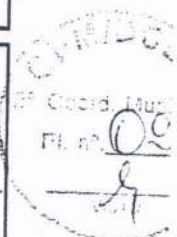
Foi aplicado o percentual de 21,39 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000, conforme anexo às fls. 22. ✓



Exercício: 2011

Processo Número: 872558

Município: SÃO GONÇALO DO PARÁ



**VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal**

**Percentuais Monetários de Aplicação**

**A) Município**

Receita Base de Cálculo (RCL)		R\$	15.475.089,79
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(56,14%)	R\$	8.687.192,55
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

**B) Executivo**

Receita Base de Cálculo (RCL)		R\$	15.475.089,79
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(53,37%)	R\$	8.259.116,48
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

**C) Legislativo**

Receita Base de Cálculo (RCL)		R\$	15.475.089,79
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,77%)	R\$	428.076,07
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

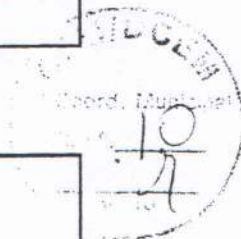
O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 56,14%, 53,37% e 2,77%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo. ✓

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2011

Processo Número: 872558

Município: SÃO GONÇALO DO PARÁ



**XVIII - Conclusão da Análise**

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

DCEM/27ªCFM, em 23/8/2012

**Nome:** Marco Aurélio Trigueiro de Azevedo

**Cargo / TC:** Analista de Controle Externo / 1556-1



# Lei Orçamentária

Exercício : 2011

Município : SÃO GONÇALO DO PARÁ

19/07/2012 - 10:49:37

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 1446

Data da Lei: 30/11/2010

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2011

Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 15.919.640,00



## Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	15.852.954,88	Despesas Correntes	11.990.020,00
Receitas de Capital	2.259.880,00	Despesas de Capital	3.798.940,00
Dedução das Receitas	(2.193.194,88)	Reserva de Contingência	130.680,00
<b>Total</b>	<b>15.919.640,00</b>	<b>Total</b>	<b>15.919.640,00</b>

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 9º da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 30% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

## Considerações:

Art 10- Além do limite acima estabelecido no artigo 9º fica autorizada a abertura de créditos nos seguintes montantes e com utilização dos seguintes recursos :

- I - Correspondente a 20 ( vinte por cento ) do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentaria Anual, com recursos originados do superavit financeiro, apurado no balanco patrimonial do exercicio anterior ;
- II - Correspondete a 20 ( vinte por cento) do t valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentaria Anual, com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercicio;

# Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

Município : SÃO GONÇALO DO PARÁ

19/07/2012 - 10:49:44

Créditos Suplementares						
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita	
1446	01	03/01/2011	165.350,98	Anulação de dotação		
	02	28/01/2011	185.998,13	Anulação de dotação		
	03	10/02/2011	69.255,40	Anulação de dotação		
	04	25/02/2011	179.570,00	Anulação de dotação		
	05	22/03/2011	67.785,06	Anulação de dotação		
	06	29/03/2011	130.180,91	Anulação de dotação		
	07	11/04/2011	241.043,54	Anulação de dotação		
	08	29/04/2011	224.438,98	Anulação de dotação		
	09	09/05/2011	239.202,50	Anulação de dotação		
	10	30/05/2011	216.384,54	Anulação de dotação		
	11	07/06/2011	427.514,16	Anulação de dotação		
	12	28/06/2011	262.870,55	Anulação de dotação		
	13	07/07/2011	156.847,66	Anulação de dotação		
	14	29/07/2011	567.579,81	Anulação de dotação		
	15	04/08/2011	87.459,79	Anulação de dotação		
	16	24/08/2011	180.148,99	Anulação de dotação		
	17	30/08/2011	184.745,66	Anulação de dotação		
	18	06/09/2011	197.212,58	Anulação de dotação		
	19	30/09/2011	542.362,86	Anulação de dotação		
	20	05/10/2011	25.431,92	Anulação de dotação		
	21	05/10/2011	196.264,70	Superávit financeiro		
	22	31/10/2011	81.807,35	Anulação de dotação		
	23	31/10/2011	432.322,88	Excesso de arrecadação		
	24	31/10/2011	352.910,48	Excesso de Arrecadação do FUNDEB		
	25	30/11/2011	369.786,15	Excesso de arrecadação		
	26	30/11/2011	35.297,50	Anulação de dotação		
	27	09/12/2011	264.540,76	Excesso de arrecadação		
	28	26/12/2011	143.258,54	Excesso de arrecadação		
	29	26/12/2011	174.540,75	Anulação de dotação		
	30	26/12/2011	77.525,67	Superávit financeiro		



**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,  
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

Exercício : 2011

Município : SÃO GONÇALO DO PARÁ

19/07/2012 - 10:49:44

Créditos Suplementares	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
	31	26/12/2011		130.680,00 Anulação de dotação	
	32	26/12/2011		79.789,14 Excesso de Arrecadação do FUNDEB	
				Soma:	6.690.107,94

Totais por Tipo de Crédito (Leis)	Valor
Crédito Suplementar	0,00
Crédito Especial	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>

Totais por Fonte de Recursos (Decretos)	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB	Convênio
Créditos Suplementares	273.790,37	1.209.908,33	4.773.709,62	0,00	0,00	432.699,62	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior reabertos no exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>273.790,37</b>	<b>1.209.908,33</b>	<b>4.773.709,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>432.699,62</b>	<b>0,00</b>



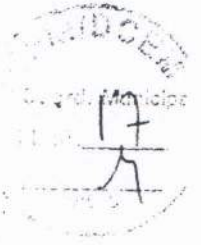
## Balanco Orçamentário

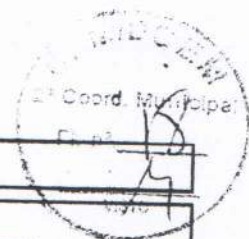
Exercício : 2011

Município : SÃO GONÇALO DO PARÁ

19/07/2012 - 10:50:01

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES	15.852.954,88	17.782.061,71	1.929.106,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	688.838,04	1.201.373,34	512.535,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	359.368,92	377.743,90	18.374,98
RECEITA PATRIMONIAL	75.915,36	72.190,17	(3.725,19)
RECEITA AGROPECUÁRIA			
RECEITA INDUSTRIAL			
RECEITA DE SERVIÇOS	312,12	1.585,49	1.273,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.344.264,00	15.910.017,87	1.565.753,87
OUTRAS RECEITAS	384.256,44	219.150,94	(165.105,50)
RECEITAS DE CAPITAL	2.259.880,00	1.096.995,87	(1.162.884,13)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
ALIENAÇÃO DE BENS	324.000,00	37.100,00	(286.900,00)
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.935.880,00	1.059.895,87	(875.984,13)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
DEDUÇÕES DAS RECEITAS			
Soma	(2.193.194,88)	(2.306.971,92)	(113.777,04)
Déficits	15.919.640,00	16.572.085,66	652.445,66
TOTAL	17.836.038,32	17.836.038,32	(652.445,66)
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>FIXAÇÃO</b>	<b>EXECUÇÃO</b>	<b>DIFERENÇAS</b>
Créditos Orçament/Suplementares	17.836.038,32	17.836.038,32	
Créditos Especiais			
Créditos Extraordinários			
Soma	17.836.038,32	17.836.038,32	
Superávit			
TOTAL	17.836.038,32	17.836.038,32	
Receitas Intraorçamentárias			
Despesas Intraorçamentárias			





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I - APURADO

Prefeitura Municipal de: SÃO GONÇALO DO PARÁ

Exercício: 2011

Total das Receitas apresentadas no Anexo I 13.048.832,92

Inclusão de Receitas 0,00

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Exclusão de Receitas 0,00

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Total da RECEITA APURADA 13.048.832,92

Valor Legal Mínimo - 25% 3.262.208,23

Valor Apurado na Aplicação do Ensino - Anexo II 3.498.734,50

Percentual Apurado na Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino 26,81%

Valor Apresentado na Aplicação do Ensino - Anexo II 3.498.734,50

Percentual Apresentado na Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino 26,81%

Observações

## Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## ANEXO II - APURAÇÃO

Município	SÃO GONÇALO DO PARÁ			Exercício	2011
Função	Subfunção	Programa	Vr. Apresentado	Diferença Verificada	Vr. Apurado
12	122	0002	114.324,05	0,00	114.324,05
	122	0030	5.273,07	0,00	5.273,07
	272	0029	110.558,67	0,00	110.558,67
	361	0012	564.984,99	0,00	564.984,99
	361	0014	56.470,60	0,00	56.470,60
	365	0013	265.455,26	0,00	265.455,26
	365	0029	25.864,62	0,00	25.864,62
	366	0027	48.831,32	0,00	48.831,32
<b>Total</b>			<b>1.191.762,58</b>	<b>0,00</b>	<b>1.191.762,58</b>
<b>Subtotal Anexo II - Apurado</b>					<b>1.191.762,58</b>
<b>Total de Despesa com Convênio não deduzidos da Aplicação Ensino</b>					<b>0,00</b>
<b>Total das despesas com Recurso Convênio - Função 12</b>				<b>0,00</b>	
<b>Convênios já excluídos por programa</b>				<b>0,00</b>	
Ajustes Apurados no Fundeb e no Restos a Pagar não Proces. nos Exerc. Ant. e Proces. No Exerc. Atual - RPNPEAPEA	<b>Conta</b>	<b>Informado</b>	<b>Ajuste</b>	<b>Apurado</b>	
	<b>Contrib. para o Fundeb</b>	2.306.971,92		2.306.971,92	
	<b>RPNPEAPEA - ENSINO</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Total Anexo II - APURADO</b>					<b>3.498.734,50</b>

## APONTAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS REALIZADOS PARA ATENDER O ENSINO

Prefeitura Municipal **SÃO GONÇALO DO PARÁ**

Exercício 2011

Total de Receitas de Convênios verificados para atender o Ensino 492.449,17

Rubrica	Conta	Valor (R\$)	Rubrica	Conta	Valor (R\$)
# 00.1325.01.05	Receita de Remuneração de Dep. Bancário	0,00	00.2472.02.00	Transferências de Convênios dos Estados Des	0,00
# 00.1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND	313.794,09			
# 00.1761.02.00	Transferências de Convênios da União Des	0,00			
# 00.1762.02.00	Transferências de Convênios dos Estados	78.425,89			
# 00.1763.02.00	Transferências de Convênios dos Municipi	0,00			
# 00.2421.02.00	Transferências de Recursos Destinados a F	0,00			
# 00.2422.02.00	Transferências de Recursos Destinados a F	0,00			
# 00.2471.02.00	Transferências de Convênios da União Des	100.229,19			

NÃO É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DO CAMPO BANCOS

Nº da Conta / Bco	Saldo 31/12/2010 conforme PCA/2011	Total de Restos a Pagar Vinculado 2010	TT Recurso 2010 Livre p/ acobertar desp. 2011	Receita de Convênios 2011	TT recurso disp. p/ acobertar desp. 2011	Saldo Bancário 31/12/2011	Desp. Convênios Realiz. 2011
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		492.449,17
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>492.449,17</b>

Subfunção 362	0,00	Subfunção 363	0,00	Subfunção 364	2.588,55	Total	2.588,55
Demonstrativo dos Valores lançados na Função 12 "NÃO" pertinentes a Educação Básica							

Demonstrativo do Valor limite do Subtotal - Anexo II

Total Apresentado Demonstr. Função 12	Desp. Apurada com Convênio	Desp Subfunção 362/363/364 Função 12	Subtotal Apresentado Anexo III	Limite Apurado Subtotal Anexo II	Vr. Apresentado Subtotal Anexo II	Vr. Utilizado Subtotal Anexo II	Vr. Limitado Anexo II por Desp. Com Recurso Convênio
4.858.970,47	492.449,17	2.588,55	2.450.976,78	1.912.955,97	1.191.762,58	1.191.762,58	0,00

Coord. Municipal  
Fl. nº 21



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV - APURADO

Prefeitura Municipal SÃO GONÇALO DO PARÁ

Exercício: 2011

Total das Receitas apresentadas no Anexo XIV 13.048.832,92

Inclusão de Receitas 0,00

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Exclusão de Receitas 0,00

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Total da RECEITA APURADA 13.048.832,92

Valor Legal Mínimo - 15% 1.957.324,94

Valor Apurado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde 2.791.659,76

Percentual Apurado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde 21,39%

Valor Apresentado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde - Anexo XIV 2.791.659,76

Percentual Apresentado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde 21,39%

Observações





DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS REALIZADOS PARA ATENDER A SAÚDE

Prefeitura Municipal		SÃO GONÇALO DO PARÁ		Exercício		2011	
Total de Receitas de Convênios verificados para atender a Saúde							
Rubrica	Conta	Valor (R\$)	Rubrica	Conta	Valor (R\$)		
860	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	00.2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	0,00		
1414	SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	00.2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	0,00		
1737	Transferências de Recursos do Sistema Único	887.286,65	00.2471.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	66.666,68		
1864	Transferências de Recursos do Estado para Municípios	0,00	00.2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para Municípios	323.000,00		
1913	Transferências de Recursos do Sistema Único	0,00					
2015	Transferências de Convênios da União para Municípios	0,00					
2074	Transferências de Convênios dos Estados para Municípios	56.169,71					
2134	Transferências de Convênios dos Municípios	0,00					
<b>1.333.123,04</b>							

NÃO E NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DO CAMPO BANCOS

Nº da Conta / Bco	Saldo 31/12/2010	Total de Restos a Pagar Vinculado 2010	Total Recurso 2010 Livre p/ acobertar desp. 2011	Receita de Convênios 2011	Total recurso disp. p/ acobertar desp. 2011	Saldo Bancário 31/12/2011	Desp. Convênios Realiz. 2011
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.333.123,04
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>1.333.123,04</b>



Demonstrativo dos Valores lançados na Função 10 "NÃO" pertinentes a Saúde		Demonstrativo do Valor limite do Subtotal - Anexo II	
Subfunção 271	Subfunção	Subfunção	Subfunção
0,00	0,00	Limite Apurado Subtotal Anexo XV	Vr. Utilizado Subtotal Anexo XV
		3.335.780,15	2.791.659,76
<b>Total Apresentado Demonstr. Função 10</b>	<b>1.333.123,04</b>	<b>Vr. Apresentado Subtotal Anexo XV</b>	<b>Vr. Limitado Anexo XV por Desp. Com Recurso Convênio</b>
4.668.903,19		2.791.659,76	0,00

**ANEXO IV**  
**Demonstrativo dos Gastos com Pessoal**  
**Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos**  
**(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)**

Exercício : 2011

Município : SÃO GONÇALO DO PARÁ

19/07/2012 - 10:49:52

**I) DESPESA**

**I-1) DESPESA - PREFEITURA**

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	295.266,42
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	70.351,51
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.679.219,53
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.363.782,31
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.038.355,32
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	177.759,32
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>8.624.734,41</b>

**I-2) DESPESA - CÂMARA**

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	99.605,17
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	257.835,78
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	70.635,12
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>428.076,07</b>

**TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO**

	9.052.810,48
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Pensões Custeadas com Recursos da Fonte Tesouro	365.617,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO</b>	<b>8.687.192,55</b>

**II) RECEITA**

Receita Corrente do Município	17.782.061,71
(-) Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	2.306.971,92
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO</b>	<b>15.475.089,79</b>

**III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO**

Aplicação no Exercício	56,14%	8.687.192,55
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	9.285.053,87
Excedente	0,00%	0,00

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: 872558

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Exercício: 2011

Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará

Responsável: Ângelo José Roncalli de Freitas, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 04/12/2012

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, uma vez que foram cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, à luz da Resolução n. 04/09. 2) Fazem-se as recomendações constantes no corpo da fundamentação. 3) Decisão unânime.

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 04/12/12

Procuradora presente à Sessão: Cristina Andrade Melo

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, CLÁUDIO TERRÃO:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Pará, relativa ao exercício financeiro de 2011, composta pelo Balanço Geral do Município e seus anexos, conforme a Instrução Normativa nº 12/11 deste Tribunal, analisada no estudo técnico de fls. 04/10, nos termos da Resolução nº 04/09 e da Ordem de Serviço nº 09/12.

Consoante pesquisa no SGAP, não se realizaram outras ações de fiscalização nessa municipalidade em relação ao exercício financeiro de 2011, razão pela qual se consideram, neste exame, os índices constitucionais da educação e saúde apurados a partir dos dados informados no SIACE/PCA.

Quanto à execução orçamentária, não se apontaram irregularidades em relação ao limite para empenhamento de despesas e à abertura dos créditos adicionais, atendendo-se às disposições do art. 167, V, da Constituição Federal e dos arts. 42, 43 e 59 da Lei nº 4.320/64 (fl. 05/06).

Relativamente ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, verificou-se o cumprimento do limite de 7% fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, tendo sido transferido ao Legislativo Municipal 4,61% da receita base de cálculo (fl. 07).

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a aplicação de 26,81% da receita base de cálculo, observando o limite mínimo exigido no art. 212 da Constituição Federal (fl. 07).

Nas ações e serviços públicos de saúde, aplicou-se o índice de 21,39% da receita base de cálculo, atendendo ao limite mínimo de que trata o inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição Federal (fl. 08).

Os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 19, III e art. 20, III, alíneas "a" e "b", tendo sido aplicados 56,14%, 53,37% e 2,77% da receita base de cálculo, respectivamente, no Município e nos Poderes Executivo e Legislativo (fl. 09).

Por fim, a Unidade Técnica conclui pela aprovação das contas (fl. 10).

O Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas (fls. 28/29).

É o relatório, no essencial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se que, em razão da ausência de irregularidades tendentes à rejeição das contas e em atenção ao princípio da celeridade processual, não se determinou a citação do gestor no presente processo.

Conforme já relatado, foi observada a legislação de regência quanto à abertura dos créditos adicionais e ao limite para empenhamento das despesas, foram devidamente aplicados os índices constitucionais da educação e saúde e respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal.

Por outro lado, considero elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações consignado no art. 9º da LOA (fl. 11). Flexibilizar em nível tão elevado o orçamento significa retirar da peça orçamentária sua característica precípua: a de planejamento da ação estatal. Tal procedimento caracteriza a deformação e o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

Assim, recomendo à atual Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

De igual modo, recomendo ao Poder Legislativo que, ao discutir e votar os projetos de lei orçamentária, atente para essa nociva prática que assegura ao Executivo significativa alteração do orçamento público municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações.

Recomendo, ainda, ao Poder Legislativo que, no julgamento das contas, seja respeitado o devido processo legal, assegurando ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, devendo a decisão proferida ser devidamente motivada, com explicitação de seus fundamentos, sob pena de nulidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO.

SOBRE AS CONTAS DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, no exercício de 2011, apresentados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal recebeu do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através de intimação de nº 3945-2013, o acórdão do julgamento das contas do município referente ao ano de 2011, analisada pelo Tribunal no processo de nº 679.714.

Analisando as contas apresentadas, bem como o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, percebe-se que os poderes executivo e legislativo obedeceram aos limites percentuais pela LC 101.2000, bem como atenderam o disposto na lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, não constata quaisquer irregularidades nas contas apresentadas, que data máxima vênia, devem ser aprovadas por esta casa, em consonância com o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que fora apreciadas pelos desembargadores e aprovadas.

São Gonçalo do Pará, 11 de junho de 2013.

  
Waldech José de Melo  
Vereador

  
Waldech José de Melo – Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

  
**Valdeci Xavier Ribeiro**  
Vereador

---

Valdeci Xavier Ribeiro – Relator

  
**Hélio Pereira Maia**  
Vereador

---

Hélio Pereira Maia - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO N.º. 04/2013

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2011.**

O Povo do Município de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal faço promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as contas referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2011, do município de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no processo de n.º. 679.714.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 18 de junho de 2013.

**Arnaldo Mendes**

**Presidente.**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**  
**PRÉSIDENTE**

CÂMARA MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG  
PARECER RESOLUÇÃO Nº 041/2013  
COMISSÃO: Justiça e Legislação  
PELAS RAZÕES ADUZIDAS ABAIXO, OPINAMOS  
FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO PROJETO  
Favorável  
Sala das Sessões 24/06/13  
[Assinatura]  
Presidente Comissão

CÂMARA MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG  
PARECER RESOLUÇÃO Nº 041/2013  
COMISSÃO: Orçamento e Finanças  
PELAS RAZÕES ADUZIDAS ABAIXO, OPINAMOS  
FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO PROJETO  
Favorável  
Sala das Sessões 24/06/13  
[Assinatura]  
Presidente Comissão

CÂMARA MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG  
Resolução nº 413 Aprovado 12 Votação  
Por 8 Votos - Sala Sessões 24/6/13  
[Assinatura]  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG  
Resolução nº 413 Aprovado 12 Votação  
Por 8 Votos - Sala Sessões 24/6/13  
[Assinatura]  
Presidente da Câmara